



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Praça dos Três Poderes - CEP 70175-900 - Brasília - DF - www.stf.jus.br
Gabinete do Diretor-Geral, Sede, 2º andar, sala A-205

Ofício PRES. STF 2650174

Brasília, 15 de agosto de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Assunto: Indicação para o Conselho Nacional do Ministério Público.

Senhor Presidente,

1. Comunico a Vossa Excelência que, em Sessão Administrativa realizada entre os dias 8 e 9 de agosto de 2024, o Supremo Tribunal Federal indicou, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público – biênio 2024-2026, na forma do disposto no art. 130-A, inciso IV, da Constituição Federal, a Juíza de Direito VANESSA RIBEIRO MATEUS, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

2. Ademais, encaminho-lhe, para apreciação por essa Casa Legislativa, a documentação exigida pelo Regimento Interno do Senado Federal e pela Resolução do Senado Federal nº 7, de 27 de abril de 2005.

Atenciosamente,

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

Presidente do Supremo Tribunal Federal



Documento assinado eletronicamente por **Ministro Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, em 15/08/2024, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2650174** e o código CRC **97563888**.

Vanessa Ribeiro Mateus**Data de Nascimento:** [REDACTED]**Naturalidade:** [REDACTED]**Filiação:** [REDACTED]**Lattes ID:** 1630217919267970

Formação Acadêmica**Mestrado** em Direito, Justiça e Impactos na Economia

CEDES – Centro de Estudos em Direito Econômico e Social

Tema: Eficiência na Justiça – uma análise de custo, custeio e benefícios no Poder Judiciário

Conclusão: junho de 2023

Graduação em Direito

Universidade Católica de Santos – UNISANTOS

Conclusão: janeiro de 1998

Complementação Pedagógica em Letras

Universidade Católica de Santos – UNISANTOS

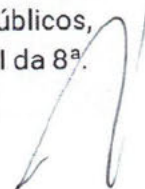
Conclusão: janeiro de 1993

Atuação Profissional**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

Período: 2000 – Presente

Atual: Juíza de Direito Titular II da 8ª. Vara Cível da Capital

Trajetória: a) Juíza Substituta da Circunscrição Judicial de Casa Branca (2000 a 2004); b) Juíza Substituta da Circunscrição Judiciária de Santos (2004) c) Juíza de Titular da Vara Única da Comarca de Eldorado (2004 a 2005); d) Juíza Titular da 1ª. Vara de Cruzeiro (2005); e) Juíza Auxiliar da Capital (2005 a 2012) (atuação em Varas Cíveis, Registros Públicos, Criminais, Júri, Família e Violência Doméstica) ; f) Juíza Titular II da 8ª. Vara Cível da Capital.



Importa destacar:

- Responsável pela instalação do primeiro Juizado de Violência Doméstica do Estado de São Paulo, na Capital (janeiro de 2009)
- Atuação em Segunda Instância junto a Câmaras Criminais Extraordinárias do TJSP (2007 a 2011)
- Designada para compor Turma do Colégio Recursal da Capital (2015 a 2019)

FAAP – Fundação Armando Álvares Penteado

Período: fevereiro de 2024 – presente

Cargo: Professora de Direito Civil

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

Períodos: 2004, 2005 e 2017/2019

Cargos: - Juíza Eleitoral da 148ª Zona Eleitoral (Eldorado)

- Juíza Eleitoral da 42ª Zona Eleitoral (Cruzeiro)

- Juíza Eleitoral da 280ª Zona Eleitoral (Capital)

Instituto de Idiomas Yázigi

Período: 1993 – 1995

Cargo: Professora de Inglês

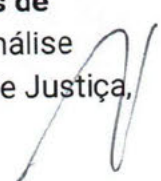
Ministério Público do Estado de São Paulo

Período: 1995 – 1997

Cargo: Estagiária Concursada

Publicações:

Capítulos de livros:

- MATEUS, V. R.; SILVA, F. P.. **Assimetria Informacional nas Ações de Habeas Corpus: o problema da ausência do contraditório** In: Análise Econômica do Direito - Propostas para Aperfeiçoar o Sistema de Justiça.
- 

ed.1. , 2022, v.1, p. 409 - 429.

- MATEUS, V. R.; SILVA, F. P. **Limites às Taxas de Juros** In: O Direito como Instrumento de Política Econômica - Remédios para Reduzir a Inadimplência, ed.1. São Paulo: CEDES, 2021, v.1, p. 157 - 167.
- MATEUS, V. R.. **Migração do Regime Previdenciário** In: O Direito Como Instrumento de Política Econômica - Propostas para um Brasil Melhor, ed.1. São Paulo: Centro de Estudos de Direito Econômico e Social, 2021, v.01, p. 97 - 109.

Artigos publicados:

- MATEUS, V. R.; TROSTER, R. L.. **Para uma Justiça Mais Justa**. Valor Econômico, 2023.
- MATEUS, V. R.. **É justa a migração do regime previdenciário no Estado de SP**. Jornal O VALE. 2023.
- MATEUS, V. R.. **Democracia garante a independência dos três Poderes**. Jornal O VALE. 2023.
- MATEUS, V. R.. **Momento de reflexão**. Revista Justiça & Cidadania. 2023.
- MATEUS, V. R.. **Quem deve sustentar o Poder Judiciário?** Conjur - Consultor Jurídico, 2022.
- MATEUS, V. R.; TROSTER, R. L.. **A eficiência da Justiça Brasileira**. O Estado de São Paulo - Estadão, Opinião, 2022.
- MATEUS, V. R.. **É necessário se antecipar ao feminicídio**. O Estado de São Paulo - Estadão, 2021.
- MATEUS, V. R.; MONTENEGRO, M. **É preciso ouvir as mulheres**. O Estado de São Paulo - Estadão, 2021.
- MATEUS, V. R.. **O Judiciário em meio à crise do Coronavírus**. O Estado de São Paulo - Estadão, Blog do Fausto Macedo, 2020.

Entidades a que pertence



APAMAGIS – Associação Paulista de Magistrados

Membro desde 2000

Presidente nos biênios 2020/2021 e 2022/2023

Vice-presidente nos biênios 2016/2017 e 2018/2019

Tesoureira no biênio 2014/2015

AMB – Associação dos Magistrados Brasileiros

Membro desde 2010

Eleita Coordenadora da Justiça Estadual para o triênio 2022/2025

APM - Academia Paulista de Magistrados

Acadêmica desde 2024

IPAM – Instituto Paulista de Magistrados

Membro desde 2013

Formação complementar**- “Sistemi giudiziari comparati”**

Facoltà di Giurisprudenza – Università di Bologna – 2023

- “Estudios en Problemas Jurídicos Actuales”

Facultad de Derecho – Universidad de Salamanca – 2022

- “Direito Comparado Brasil Portugal”

Faculdade de Direito – Universidade de Lisboa – 2018

Palestras e painéis**- “Tema 1.198: Acesso à justiça e livre exercício da advocacia versus uso predatório do sistema judiciário”**

Associação dos Advogados de São Paulo – AASP – 2024

- “Desafio das fraudes na saúde suplementar”

Escola Paulista da Magistratura – EPM – 2024

- “Eficiência na Justiça”

CEDES – 2023

- **"O sistema de justiça pelas mulheres"**

Escola Paulista da Magistratura – EPM – 2023

- **"IA e Judiciário"**

Congresso de Direito Digital, Tecnologia e Proteção de Dados – 2023

- **"Justiça Digital 4.0"**

FGV – 2022

- **"Análise crítica da formação de precedentes criminais"**

Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU – 2022

- **"Direito, Instituições e Cultura de Precedentes"**

IDP – 2021

- **"Mulheres na liderança: desafios e conquistas"**

Associação dos Advogados de São Paulo – AASP – 2021

- **"As mulheres em espaços de poder"**

UNINOVE – 2021

- **"Constitucionalismo de gênero e liderança"**

OAB/SP – 2021

- **"Jornalismo Local e Liberdade de Imprensa"**

OAB/SP – 2021

- **"Medidas afirmativas e Violência Doméstica na Pandemia"**

Faculdades Integradas de Bauru – FIB – 2021

- **"Constitucionalidade das medidas afirmativas de gênero"**

UNIJALES – 2021

- **"Laudo Técnico x Opinião"**

IBAPE/CREA-SP – 2020

- **"Transformação digital: o novo normal"**

EXPOJUD ONLINE – 2020

- **"Precatório – Atualidades e Perspectivas"**

Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP – 2018

- **"Ser Juiz: o que se espera dos novos juízes"**

Escola Paulista da Magistratura – EPM – 2016

Títulos e honrarias

2024	Acadêmica da Academia Paulista de Magistrados
2023	Medalha de Honra ao Mérito Jurídico, Global Council of Sustainability & Marketing e Fórum das Américas
2023	Medalha Regente Feijó, Polícia Militar do Estado de São Paulo
2021	Colar do Mérito Eleitoral Paulista, Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
2021	Colar do Mérito Judiciário, Associação dos Magistrados das Justiças Militares Estaduais

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, flowing letters that appear to be 'M' followed by a long horizontal stroke.

DECLARAÇÃO

Vanessa Ribeiro Mateus, indicada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em conformidade com o art. 130-A, inciso IV, da Constituição Federal, **declara**, perante o Senado Federal, em cumprimento ao art. 383, I, *b*, 1, do Regimento Interno do Senado Federal, e ao art. 52, inciso III, da Constituição Federal, **declara**:

1. Fernando Pereira da Silva, cônjuge, promotor de justiça do Ministério Público de São Paulo desde 2003;
2. Paula Regina Rodrigues Matheus, prima, juíza trabalhista vinculada ao TRT 9 desde 2007.

Brasília, 14 de agosto de 2024.



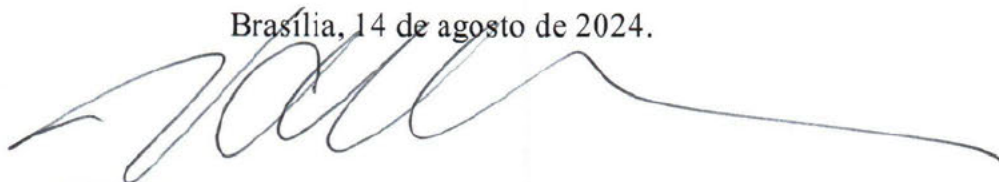
VANESSA RIBEIRO MATEUS

Juíza de Direito Titular da 8ª Vara Cível da Capital - Tribunal de Justiça do
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

Vanessa Ribeiro Mateus, indicada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em conformidade com o art. 130-A, inciso IV, da Constituição Federal, **declaro**, perante o Senado Federal, em cumprimento ao art. 383, I, *b*, 2, do Regimento Interno do Senado Federal, que não participei, em qualquer tempo, como sócia, proprietária ou gerente de empresa ou entidades não governamentais.

Brasília, 14 de agosto de 2024.



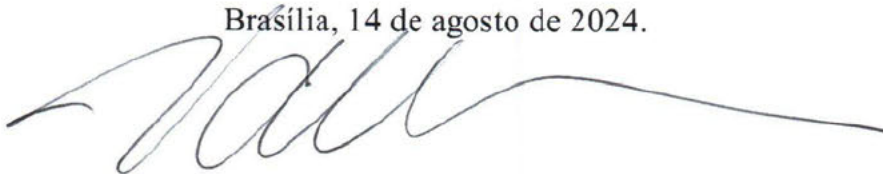
VANESSA RIBEIRO MATEUS

Juíza de Direito Titular da 8ª Vara Cível da Capital - Tribunal de Justiça do
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

Vanessa Ribeiro Mateus, indicada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em conformidade com o art. 130-A, inciso IV, da Constituição Federal, **declaro**, perante o Senado Federal, em cumprimento ao art. 383, I, b, 3, do Regimento Interno do Senado Federal, que minha situação fiscal no âmbito federal, estadual e municipal encontra-se regular, conforme documentação comprobatória anexa.

Brasília, 14 de agosto de 2024.



VANESSA RIBEIRO MATEUS

Juíza de Direito Titular da 8ª Vara Cível da Capital - Tribunal de Justiça do
Estado de São Paulo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VANESSA RIBEIRO MATEUS
CPF: 189.872.338-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:51:17 do dia 14/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/02/2025.

Código de controle da certidão: **6F82.A9C4.DC95.6752**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CPF: 189.872.338-98

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa física acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do interessado. Tratando-se de CERTIDÃO emitida para pessoa física, não é pesquisado na base de dados se existe débito para pessoa jurídica da qual o interessado é sócio.

Certidão nº 24080550013-60

Data e hora da emissão 14/08/2024 15:52:52

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO****FAZENDA****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários****Certidão Número:** 0718124 - 2024**CPF/CNPJ Raiz:** 189.872.338-98**Contribuinte:** VANESSA RIBEIRO MATEUS**Liberação:** 26/06/2024**Validade:** 23/12/2024**Tributos Abrangidos:**

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (Incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:

REGULAR.

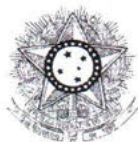
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:54:16 horas do dia 14/08/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 32AFE60B

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VANESSA RIBEIRO MATEUS

CPF: 189.872.338-98

Certidão nº: 55866093/2024

Expedição: 14/08/2024, às 15:55:12

Validade: 10/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VANESSA RIBEIRO MATEUS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **189.872.338-98**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



<https://www.pesquisaprotesto.com.br>

CENPROT - INFORMAÇÃO SEM VALOR DE CERTIDÃO

Não constam protestos nos cartórios participantes do Brasil

As informações referem-se a pesquisa, não valendo como certidão ou prova de inadimplemento e apenas tendo valor legal após confirmação por certidão no Tabelionato indicado.

Documento informado: 189.872.338-98

Data da consulta: 15/08/2024

Pesquisa retroativa de 5 anos

IEPTB — Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil — CNPJ: 03.656.766/0001-17
consultaprotesto@cartoriosdeprotesto.org.br — (11) 3112-0698

SEDE POLÍTICA

SRTVS - Quadra 701
Lote 05 - Bloco A - Salas 221/231
Asa Sul - Brasília/DF
CEP: 70340-907

SEDE OPERACIONAL

Rua Libero Badaró, 377
Conjunto 1901-1902-1903
Centro - São Paulo/SP
CEP: 01009-000

Tel.: (11) 3112-0698

14/08/2024

0078591503



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 3839173**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 13/08/2024, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

VANESSA RIBEIRO MATEUS, RG: 250052647 - SSP/SP, CPF: 189.872.338-98, nascida em 20/05/1975, natural de Santos - SP, filha de Mario Rodrigues Mateus e Marcia Luisa Ribeiro Mateus, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

É **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 1º, da Res. CNJ nº 121/2010, a certidão na qual constem apenas inquéritos policiais, ou processos sem condenação transitada em julgado, ou em caso de gozo de sursis ou com pena já cumprida ou extinta. Esta certidão **PODERÁ SER COMPLETADA COM AS CERTIDÕES DE OBJETO E PÉ DOS FEITOS NELA APONTADOS**, solicitadas diretamente aos respectivos juízos, para indicação da situação em cada um deles.

Feitos relacionados somente ao nome pesquisado, **NÃO QUALIFICADO(A)**, em razão da inexistência de dados completos na base do Distribuidor, podem se referir a **HOMÔNIMOS**, e não à pessoa pesquisada. Nessa hipótese, esta certidão poderá ser acompanhada de declaração de homonímia do interessado, conforme modelo disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>. Certidão com apontamentos apenas nesse campo considera-se **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 2º, da Res. CNJ nº 121/2010. Instruções para a correção de apontamento desatualizado ou para obtenção de certidão de homonímia estão disponíveis no endereço acima indicado, na aba **DÚVIDAS FREQUENTES**.

ESTA CERTIDÃO NÃO VALE PARA FINS ELEITORAIS. Ela abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e os constantes das fichas manuais da Comarca emitente distribuídos após 31/12/1993. A data de informatização de cada Comarca está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Download/PrimeiraInstancia/pdf/Comunicado.22.2019.pdf> - Com. SPI nº 22/2019.

VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, PODENDO SER CONFIRMADA EM <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConferencia.do>

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 14 de agosto de 2024.

PEDIDO Nº:

0078591503



15/08/2024

0078617143



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 3861994**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 14/08/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

VANESSA RIBEIRO MATEUS, RG: 250052647, CPF: 189.872.338-98, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI n.º 22/2019.

Esta certidão aponta os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em grau de recurso, e não aponta os processos distribuídos há mais de 10 anos da data limite, ainda que estejam em andamento.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 15 de agosto de 2024.

PEDIDO Nº:

0078617143



14/08/2024

0078594197



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 3841409**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CIVIS PÚBLICAS E DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CRIMINAIS**, anteriores a 13/08/2024, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

VANESSA RIBEIRO MATEUS, RG: 250052647 - SSP/SP, CPF: 189.872.338-98, nascida em 20/05/1975, natural de Santos - SP, filha de Mario Rodrigues Mateus e Marcia Luisa Ribeiro Mateus, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão é expedida para **FINS EXCLUSIVAMENTE ELEITORAIS** e abrange as Ações Civis Públicas e de Improbidade Administrativa, os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e os constantes das fichas manuais da Comarca emitente. A data de informatização de cada Comarca está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>.

São apontados inquéritos e ações penais em tramitação ou encerrados, inclusive inquéritos arquivados e ações penais com sentença absolutória ou de extinção de punibilidade, bem como ações civis públicas e de improbidade administrativa em andamento e extintas, razão pela qual deverá ser complementada com a certidão de objeto e pé ou de breve relatório dos processos apontados, solicitadas diretamente aos respectivos juízos, sempre que necessário.

Feitos relacionados somente ao nome pesquisado, **NÃO QUALIFICADO(A)**, em razão da inexistência de dados completos na base do Distribuidor, podem se referir a **HOMÔNIMOS**, e não à pessoa pesquisada. Certidão com apontamentos apenas nesse campo considera-se **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 2º, da Res. CNJ nº 121/2010.

Instruções para a correção de apontamento desatualizado ou para obtenção de certidão de homonímia estão disponíveis no endereço acima indicado, na aba **DÚVIDAS FREQUENTES**.

VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, PODENDO SER CONFIRMADA EM <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConferencia.do>

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 14 de agosto de 2024.

PEDIDO Nº:

0078594197



**Poder Judiciário Federal**

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Código de verificação: 98.885.798.247**CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS**

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que até a presente data **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa física identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

CPF pesquisado: 189.872.338-98**Observações:**

1. Por problemas técnicos, esta certidão não contempla os débitos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que podem ser consultados no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho (TST) disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>
2. Esta certidão não contempla processos físicos, nem processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: arresto (Arrest), atentado (Atent), ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAlc), busca e apreensão (BusApr), carta de ordem cível (CartOrdCiv), cautelar inominada (Caulnom), cumprimento de sentença (CumSen), cumprimento provisório de sentença (CumPrSe), embargos à adjudicação (EAdj), embargos à arrematação (EArr), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução de título judicial (ExTiju), execução fiscal (ExFis), execução provisória em autos suplementares (ExProvAS), incidente de desconsideração de personalidade jurídica (IDPJ), monitoria (Monito), petição cível (PetCiv), restauração de autos (ResAutCiv), seqüestro (Seques), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
4. Esta certidão contempla o polo ativo somente nas seguintes ações no 1º grau: consignação em pagamento (ConPag), petição cível (PetCiv)
5. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: arresto (Arrest), ação rescisória (AR), busca e apreensão (BusApr), cautelar inominada (Caulnom), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG), incidente de desconsideração de personalidade jurídica (IDPJ), petição cível (PetCiv), restauração de autos (ResAutCiv), suspensão de liminar e de sentença (SLS), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), suspensão de segurança cível (SSCiv), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
6. Esta certidão contempla o polo ativo somente nas seguintes ações no 2º grau: dissídio coletivo de greve (DCG), petição cível (PetCiv), recurso de multa (RM)
7. Esta pesquisa foi realizada a partir do CPF informado pelo solicitante.
8. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: <https://pje.trt2.jus.br/certidoes/>

Certidão emitida em 14/08/2024 às 16:30

DECLARAÇÃO

Vanessa Ribeiro Mateus, indicada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em conformidade com o art. 130-A, inciso IV, da Constituição Federal, declaro, perante o Senado Federal, em cumprimento ao art. 383, I, b, 4, do Regimento Interno do Senado Federal, **declaro**, que **não** figuro na condição de **réu** em qualquer ação judicial.

Figuro, contudo, na condição de **Autor** nas seguintes ações:

- 1) Foro Regional II - Santo Amaro – 1ª Vara do Juizado Especial Cível
Número: 1076598-06.2022.8.26.0002
Autor: Vanessa Ribeiro Mateus
Ré: American Airlines INC
Objeto da ação: Transporte Aéreo
Fase: Extinto e Arquivado
- 2) Foro de Santos - 5ª Vara Cível
Número: 0009020-41.2024.8.26.0562
Autor: Vanessa Ribeiro Mateus e outros
Ré: Morada Empreendimentos
Objeto da ação: Cumprimento de sentença condenatória
Fase: Extinto
- 3) Foro Regional III – Jabaquara – 6ª Vara Cível
Número: 0008553- 03.2018.8.26.0003
Autor: Vanessa Ribeiro Mateus
Ré: Carla Cristina Andrade Bezerra
Objeto da ação: Locação de Imóvel
Fase: Execução Suspensa / Arquivado Provisoriamente

Brasília, 14 de agosto de 2024.



VANESSA RIBEIRO MATEUS

Juíza de Direito Titular da 8ª Vara Cível da Capital - Tribunal de Justiça do
Estado de São Paulo



Visualizar autos

1076598-06.2022.8.26.0002 Extinto

Classe

Procedimento do Juizado Especial Cível

Assunto

Transporte Aéreo

Foro

Foro Regional II - Santo Amaro

Vara

1ª Vara do Juizado Especial Cível

Juiz

Debora Romano Menezes

[^ Recolher](#)

Distribuição

30/10/2022 às 15:15 - Livre

Controla

2022/004819

Área

Cível

Valor da ação

R\$ 22.394,52

PARTES DO PROCESSO

Requerente	Vanessa Ribeiro Mateus Advogada: Bruna Queiroz Riscala
Requerido	Fernando Pereira da Silva Advogada: Bruna Queiroz Riscala
Resposta	American Airlines INC Advogado: Alfredo Zucca Neto

[^ Recolher](#)

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
16/04/2024	Arquivado Definitivamente
05/10/2023	Certidão de Publicação Expedida Relação: 0740/2023 Data da Publicação: 06/10/2023 Número do Diário: 3835
04/10/2023	Remetido ao DJE Relação: 0740/2023 Teor do ato: Vistos. Comunique-se a extinção e arquivem-se os autos. Caso queira, deverá a parte exequente, por seu advogado fazer o cadastramento digital no SAJ da petição intermediária, como cumprimento definitivo de sentença, categoria Execução de Sentença tipo de petição, item 156 - Cumprimento de Sentença, em atenção ao comunicado CG 1631/2015 (DJE de 11/12/2015, pág. 8), apresentando cálculo atualizado do débito, bem como, procedendo ao correto cadastro de partes/advogados e demais dados processuais, a fim de evitar-se inconsistências. Intime-se. Advogados(s): Alfredo Zucca Neto (OAB 154694/SP), Bruna Queiroz Riscala (OAB 391237/SP)
03/10/2023	☐ Proferidas Outras Decisões não Especificadas Vistos. Comunique-se a extinção e arquivem-se os autos. Caso queira, deverá a parte exequente, por seu advogado fazer o cadastramento digital no SAJ da petição intermediária, como cumprimento definitivo de sentença, categoria Execução de Sentença tipo de petição, item 156 - Cumprimento de Sentença, em atenção ao comunicado CG 1631/2015 (DJE de 11/12/2015, pág. 8), apresentando cálculo atualizado do débito, bem como, procedendo ao correto cadastro de partes/advogados e demais dados processuais, a fim de evitar-se inconsistências. Intime-se.
26/09/2023	Conclusos para Despacho
26/09/2023	☐ Certidão de Cartório Expedida Processo Digital - Certidão Genérica - Cível
29/08/2023	Pedido de Extinção - Obrigação Satisfeita (art. 924, II, do CPC) Nº Protocolo: WSTA.23.70749830-1 Tipo da Petição: Pedido de Extinção (art. 924, II, do CPC) Data: 29/08/2023 11:33

Data	Movimento
26/07/2023	Certidão de Publicação Expedida Relação: 0539/2023 Data da Publicação: 27/07/2023 Número do Diário: 3786
25/07/2023	Remetido ao DJE Relação: 0539/2023 Teor do ato: Vistos. Fls. 88/90: Conheço dos embargos, posto que tempestivos. Todavia, em que pesem os r. argumentos deduzidos, não há como serem acolhidos. Com efeito, o art. 1.022 do CPC estabelece que cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. No caso em tela, não se verifica existência de obscuridade, contradição ou omissão na sentença proferida, salientando-se que a presente lide foi decidida de acordo com o contexto probatório formado nestes autos. Verifica-se, na realidade, que os presentes embargos têm caráter nitidamente infringentes, já que voltados à reforma da decisão proferida na sentença embargada. Para tanto, deverá a parte embargante valer-se da via recursal. Em face do exposto, rejeito os embargos, devendo a sentença persistir tal como está lançada. Intime-se. São Paulo, 25 de julho de 2023. Advogados(s): Alfredo Zucca Neto (OAB 154694S/P), Bruna Queiroz Riscala (OAB 391237/SP)
25/07/2023	☐ Embargos de Declaração Não Acolhidos Vistos. Fls. 88/90: Conheço dos embargos, posto que tempestivos. Todavia, em que pesem os r. argumentos deduzidos, não há como serem acolhidos. Com efeito, o art. 1.022 do CPC estabelece que cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. No caso em tela, não se verifica existência de obscuridade, contradição ou omissão na sentença proferida, salientando-se que a presente lide foi decidida de acordo com o contexto probatório formado nestes autos. Verifica-se, na realidade, que os presentes embargos têm caráter nitidamente infringentes, já que voltados à reforma da decisão proferida na sentença embargada. Para tanto, deverá a parte embargante valer-se da via recursal. Em face do exposto, rejeito os embargos, devendo a sentença persistir tal como está lançada. Intime-se. São Paulo, 25 de julho de 2023.
25/07/2023	Conclusos para Decisão
24/07/2023	Conclusos para Despacho
24/07/2023	☐ Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
08/05/2023	Embargos de Declaração Juntados Nº Protocolo: WSTA.23.70359761-5 Tipo da Petição: Embargos de Declaração Data: 08/05/2023 12:26
03/05/2023	Certidão de Publicação Expedida Relação: 0303/2023 Data da Publicação: 04/05/2023 Número do Diário: 3728

01/05/2023

Remetido ao DJE

Relação: 0303/2023 Teor do ato: Vistos. Dispensado relatório a teor do art. 38 'in fine' da Lei nº 9.099/95. Fundamento e decido. Tendo em vista que a demanda exige apenas prova documental, passo ao julgamento antecipado do feito, nos termos do enunciado nº 16 do Comunicado nº 116/2010 do Conselho Supervisor do Sistema de Juizados Especiais (DJE 07/12/2010) que assim dispõe: Não é obrigatória a designação de audiência de conciliação e de instrução no Juizado Especial Civil em se tratando de matéria exclusivamente de direito. E, nesta esteira, a jurisprudência, o magistrado tem o poder-dever de julgar antecipadamente a lide, desprezando a realização de audiência para produção de provas, ao constatar que o acervo documental é suficiente para nortear e instruir seu entendimento (STJ - AgRg no Ag 693.982 SC Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI 4ª Turma J. 17.10.2006, in DJ 20.11.2006, p. 316). No mérito, os pedidos formulados pela parte autora merecem acolhimento parcial. Senão, vejamos. Em síntese, os coautores alegam que adquiriram passagens aéreas de ida e volta para Califórnia, nos Estados Unidos. Seguem expondo que, com o fechamento da fronteira americana, cancelaram os bilhetes aéreos contratados e não conseguiram ser ressarcidos dos valores despendidos, motivo pelo qual foi ajuizada a presente ação. No caso sob deslinde, em razão da Pandemia Covid-19, os bilhetes aéreos adquiridos pelos correquentes restaram cancelados. Dessa forma, considerando que a viagem não pôde ser realizada por conta da pandemia (evento imprevisível), com relação aos bilhetes aéreos objetos da lide, deve-se aplicar o disposto na Lei nº 14.174/2021, que prorrogou o prazo imposto pela Lei 14034/2020 (Conversão da Medida Provisória nº 925/2020), que estabelece medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia de Covid-19: Art. 3º O reembolso do valor da passagem aérea devido ao consumidor por cancelamento de voo no período compreendido entre 19 de março de 2020 e 31 de dezembro de 2021 será realizado pelo transportador no prazo de 12 (doze) meses, contado da data do voo cancelado, observadas a atualização monetária calculada com base no INPC e, quando cabível, a prestação de assistência material, nos termos da regulamentação vigente. § 1º Em substituição ao reembolso na forma prevista no caput deste artigo, poderá ser concedida ao consumidor a opção de receber crédito de valor maior ou igual ao da passagem aérea, a ser utilizado, em nome próprio ou de terceiro, para a aquisição de produtos ou serviços oferecidos pelo transportador, em até 18 (dezoito) meses, contados de seu recebimento. § 2º Se houver cancelamento de voo, o transportador deve oferecer ao consumidor, sempre que possível, como alternativa ao reembolso, as opções de reacomodação em outro voo, próprio ou de terceiro, e de remarcação da passagem aérea, sem ônus, mantidas as condições aplicáveis ao serviço contratado. § 3º O consumidor que desistir de voo com data de início no período entre 19 de março de 2020 e 31 de dezembro de 2021 poderá optar por receber reembolso, na forma e no prazo previstos no caput deste artigo, sujeito ao pagamento de eventuais penalidades contratuais, ou por obter crédito, perante o transportador, de valor correspondente ao da passagem aérea, sem incidência de quaisquer penalidades contratuais, o qual poderá ser utilizado na forma do § 1º deste artigo. § 4º O crédito a que se referem os §§ 1º e 3º deste artigo deverá ser concedido no prazo máximo de 7 (sete) dias, contado de sua solicitação pelo passageiro. § 5º O disposto neste artigo aplica-se também às hipóteses de atraso e de interrupção previstas nos arts 230 e 231 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986. § 6º O disposto no § 3º deste artigo não se aplica ao consumidor que desistir da passagem aérea adquirida com antecedência igual ou superior a 7 (sete) dias em relação à data de embarque, desde que o faça no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento do comprovante de aquisição do bilhete de passagem, caso em que prevalecerá o disposto nas condições gerais aplicáveis ao transporte aéreo regular de passageiros, doméstico e internacional, estabelecidas em ato normativo da autoridade de aviação civil. § 7º O direito ao reembolso, ao crédito, à reacomodação ou à remarcação do voo previsto neste artigo independe do meio de pagamento utilizado para a compra da passagem, que pode ter sido efetuada em pecúnia, crédito, pontos ou milhas, e o reembolso, o crédito, a reacomodação ou a remarcação do voo são negociados entre consumidor e transportador nos termos deste artigo. § 8º Em caso de cancelamento do voo, o transportador, por solicitação do consumidor, deve adotar as providências necessárias perante a instituição emissora do cartão de crédito ou de outros instrumentos de pagamento utilizados para aquisição do bilhete de passagem, com vistas à imediata interrupção da cobrança de eventuais parcelas que ainda não tenham sido debitadas, sem prejuízo da restituição de valores já pagos, na forma do caput do § 1º deste artigo. Assim, no presente caso, diante do pedido expresso, constante da exordial, para remarcação das passagens aéreas, deve a ré cumprir o disposto na mencionada lei, uma vez que recebeu pelo valor das passagens. Por outro lado, apesar dos aborrecimentos sofridos pelos coautores, entendendo não configurado abalo moral indenizável no caso em tela. Como se sabe, certos incômodos são usuais e corriqueiros, principalmente no cotidiano das relações comerciais modernas, e são contrapontos à comodidade que oferecem. Reconhece-se como dano moral o abalo anormal à honra ou à dignidade do indivíduo, o que, no caso destes autos, não se verifica, sobretudo em períodos de situação completamente imprevisível, como a vivida em decorrência da pandemia. A lesão sofrida pela parte autora, entretanto, não ultrapassou a esfera patrimonial dos requerentes e, por certo, não decorreu de mera desídia da ré, mas dos trágicos efeitos da pandemia. Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente a demanda, para condenar a ré à obrigação de oferecer aos coautores, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença, a opção de reacomodação em outro voo, próprio ou de terceiro, e de remarcação das passagens aéreas de ida e volta, pelo prazo de 01 (um) ano, sem ônus, mantidas as condições aplicáveis ao serviço contratado, nos termos do art. 3º, parágrafo 2º, da Lei nº 14.174/2021, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada sua incidência a 30 (trinta) dias, após o que será convertida em indenização substitutiva em favor dos correquentes em caso de descumprimento. Consoante artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95, as partes estão isentas do pagamento de custas, taxas, despesas e honorários, salvo na hipótese de recurso. O prazo para interposição de recurso é de 10 (dez) dias. Ressalvada a hipótese de concessão de gratuidade da justiça, o preparo corresponderá: a) à taxa judiciária de ingresso, no importe de 1% sobre o valor atualizado da causa, observado o valor mínimo de 5 (cinco) UFESPs; b) à taxa judiciária referente às custas de preparo, no importe de 4% sobre o valor fixado na sentença ou ainda 4% sobre o valor atualizado atribuído à causa na ausência de pedido condenatório, observado o valor mínimo de 5 (cinco) UFESPs; c) às despesas processuais referentes a todos os serviços forenses eventualmente utilizados (despesas postais, diligências do Oficial de Justiça, taxas para pesquisas de endereço nos sistemas conveniados, custas para publicação de editais etc), nos termos do Comunicado CG 1530/2021. Cada valor deverá ser recolhido na respectiva guia (FED/TJ e/ou DARE), com o código correspondente, conforme instruções completas e detalhadas que poderão ser encontradas na página do TJ/SP, a seguir: <https://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais>, sob pena de deserção de eventual recurso. O recolhimento independe de cálculo elaborado pela serventia que apenas será responsável pela conferência dos valores e elaboração da certidão para juntada aos autos, nos termos do Comunicado CG nº 489/2022. Caso tenha ocorrido depósito de mídia em cartório, deverá a parte depositante, no prazo de 15 dias contados a partir do trânsito em julgado e independentemente de nova intimação, comparecer perante esta unidade e proceder a retirada. Decorrido o prazo e na inércia do interessado, fica a serventia autorizada a proceder à inutilização das referidas mídias, nos termos do art. 1.259 das Normas da Corregedoria. P. R. I. São Paulo, 28 de abril de 2023. Advogados(s): Alfredo Zucca Neto (OAB 154694/SP), Bruna Queiroz Riscala (OAB 391237/SP)

28/04/2023

☒ **Julgada Procedente em Parte a Ação**

Vistos. Dispensado relatório a teor do art. 38 'in fine' da Lei nº 9.099/95. Fundamento e decido. Tendo em vista que a demanda exige apenas prova documental, passo ao julgamento antecipado do feito, nos termos do enunciado nº 16 do Comunicado nº 116/2010 do Conselho Supervisor do Sistema de Juizados Especiais (DJE 07/12/2010) que assim dispõe: Não é obrigatória a designação de audiência de conciliação e de instrução no Juizado Especial Cível em se tratando de matéria exclusivamente de direito. E, nesta esteira, a jurisprudência, o magistrado tem o poder-dever de julgar antecipadamente a lide, desprezando a realização de audiência para produção de provas, ao constatar que o acervo documental é suficiente para nortear e instruir seu entendimento (STJ - AgRg no Ag 693.982 SC Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI 4ª Turma J. 17.10.2006, in DJ 20.11.2006, p. 316). No mérito, os pedidos formulados pela parte autora merecem acolhimento parcial. Senão, vejamos. Em síntese, os coautores alegam que adquiriram passagens aéreas de ida e volta para Califórnia, nos Estados Unidos. Seguem expondo que, com o fechamento da fronteira americana, cancelaram os bilhetes aéreos contratados e não conseguiram ser ressarcidos dos valores despendidos, motivo pelo qual foi ajuizada a presente ação. No caso sob deslinde, em razão da Pandemia Covid-19, os bilhetes aéreos adquiridos pelos correquentes restaram cancelados. Dessa forma, considerando que a viagem não pôde ser realizada por conta da pandemia (evento imprevisível), com relação aos bilhetes aéreos objetos da lide, deve-se aplicar o disposto na Lei nº 14.174/2021, que prorrogou o prazo imposto pela Lei 14034/2020 (Conversão da Medida Provisória nº 925/2020), que estabelece medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia de Covid-19: Art. 3º O reembolso do valor da passagem aérea devido ao consumidor por cancelamento de voo no período compreendido entre 19 de março de 2020 e 31 de dezembro de 2021 será realizado pelo transportador no prazo de 12 (doze) meses, contado da data do voo cancelado, observadas a atualização monetária calculada com base no INPC e, quando cabível, a prestação de assistência material, nos termos da regulamentação vigente. § 1º Em substituição ao reembolso na forma prevista no caput deste artigo, poderá ser concedida ao consumidor a opção de receber crédito de valor maior ou igual ao da passagem aérea, a ser utilizado, em nome próprio ou de terceiro, para a aquisição de produtos ou serviços oferecidos pelo transportador, em até 18 (dezoito) meses, contados de seu recebimento. § 2º Se houver cancelamento de voo, o transportador deve oferecer ao consumidor, sempre que possível, como alternativa ao reembolso, as opções de reacomodação em outro voo, próprio ou de terceiro, e de remarcação da passagem aérea, sem ônus, mantidas as condições aplicáveis ao serviço contratado. § 3º O consumidor que desistir de voo com data de início no período entre 19 de março de 2020 e 31 de dezembro de 2021 poderá optar por receber reembolso, na forma e no prazo previstos no caput deste artigo, sujeito ao pagamento de eventuais penalidades contratuais, ou por obter crédito, perante o transportador, de valor correspondente ao da passagem aérea, sem incidência de quaisquer penalidades contratuais, o qual poderá ser utilizado na forma do § 1º deste artigo. § 4º O crédito a que se referem os §§ 1º e 3º deste artigo deverá ser concedido no prazo máximo de 7 (sete) dias, contado de sua solicitação pelo passageiro. § 5º O disposto neste artigo aplica-se também às hipóteses de atraso e de interrupção previstas nos arts 230 e 231 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986. § 6º O disposto no § 3º deste artigo não se aplica ao consumidor que desistir da passagem aérea adquirida com antecedência igual ou superior a 7 (sete) dias em relação à data de embarque, desde que o faça no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento do comprovante de aquisição do bilhete de passagem, caso em que prevalecerá o disposto nas condições gerais aplicáveis ao transporte aéreo regular de passageiros, doméstico e internacional, estabelecidas em ato normativo da autoridade de aviação civil. § 7º O direito ao reembolso, ao crédito, à reacomodação ou à remarcação do voo previsto neste artigo independe do meio de pagamento utilizado para a compra da passagem, que pode ter sido efetuada em pecúnia, crédito, pontos ou milhas, e o reembolso, o crédito, a reacomodação ou a remarcação do voo são negociados entre consumidor e transportador nos termos deste artigo. § 8º Em caso de cancelamento do voo, o transportador, por solicitação do consumidor, deve adotar as providências necessárias perante a instituição emissora do cartão de crédito ou de outros instrumentos de pagamento utilizados para aquisição do bilhete de passagem, com vistas à imediata interrupção da cobrança de eventuais parcelas que ainda não tenham sido debitadas, sem prejuízo da restituição de valores já pagos, na forma do caput do § 1º deste artigo. Assim, no presente caso, diante do pedido expresso, constante da exordial, para remarcação das passagens aéreas, deve a ré cumprir o disposto na mencionada lei, uma vez que recebeu pelo valor das passagens. Por outro lado, apesar dos aborrecimentos sofridos pelos coautores, entendo não configurado abalo moral indenizável no caso em tela. Como se sabe, certos incômodos são usuais e corriqueiros, principalmente no cotidiano das relações comerciais modernas, e são contrapontos à comodidade que oferecem. Reconhece-se como dano moral o abalo anormal à honra ou à dignidade do indivíduo, o que, no caso destes autos, não se verifica, sobretudo em períodos de situação completamente imprevisível, como a vivida em decorrência da pandemia. A lesão sofrida pela parte autora, entretanto, não ultrapassou a esfera patrimonial dos requerentes e, por certo, não decorreu de mera desídia da ré, mas dos trágicos efeitos da pandemia. Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente a demanda, para condenar a ré à obrigação de oferecer aos coautores, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença, a opção de reacomodação em outro voo, próprio ou de terceiro, e de remarcação das passagens aéreas de ida e volta, pelo prazo de 01 (um) ano, sem ônus, mantidas as condições aplicáveis ao serviço contratado, nos termos do art. 3º, parágrafo 2º, da Lei nº 14.174/2021, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada sua incidência a 30 (trinta) dias, após o quê será convertida em indenização substitutiva em favor dos correquentes em caso de descumprimento. Consoante artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95, as partes estão isentas do pagamento de custas, taxas, despesas e honorários, salvo na hipótese de recurso. O prazo para interposição de recurso é de 10 (dez) dias. Ressalvada a hipótese de concessão de gratuidade da justiça, o preparo corresponderá: a) à taxa judiciária de ingresso, no importe de 1% sobre o valor atualizado da causa, observado o valor mínimo de 5 (cinco) UFESPs; b) à taxa judiciária referente às custas de preparo, no importe de 4% sobre o valor fixado na sentença ou ainda 4% sobre o valor atualizado atribuído à causa na ausência de pedido condenatório, observado o valor mínimo de 5 (cinco) UFESPs; c) às despesas processuais referentes a todos os serviços forenses eventualmente utilizados (despesas postais, diligências do Oficial de Justiça, taxas para pesquisas de endereço nos sistemas conveniados, custas para publicação de editais etc), nos termos do Comunicado CG 1530/2021. Cada valor deverá ser recolhido na respectiva guia (FED/TJ e/ou DARE), com o código correspondente, conforme instruções completas e detalhadas que poderão ser encontradas na página do TJ/SP, a seguir: <https://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais>, sob pena de deserção de eventual recurso. O recolhimento independe de cálculo elaborado pela serventia que apenas será responsável pela conferência dos valores e elaboração da certidão para juntada aos autos, nos termos do Comunicado CG nº 489/2022. Caso tenha ocorrido depósito de mídia em cartório, deverá a parte depositante, no prazo de 15 dias contados a partir do trânsito em julgado e independentemente de nova intimação, comparecer perante esta unidade e proceder a retirada. Decorrido o prazo e na inércia do interessado, fica a serventia autorizada a proceder a inutilização das referidas mídias, nos termos do art. 1.259 das Normas da Corregedoria. P. R. I. São Paulo, 28 de abril de 2023.

27/04/2023

Conclusos para Sentença

27/04/2023

Conclusos para Despacho

27/04/2023

☒ **Certidão de Cartório Expedida**
 Certidão - Genérica

Data	Manifestação
16/12/2022	Contestação Juntada Nº Protocolo: WSTA.22.70945426-2 Tipo da Petição: Contestação Data: 16/12/2022 19:26
11/12/2022	Suspensão do Prazo Prazo referente ao usuário foi alterado para 17/02/2023 devido à alteração da tabela de feriados
01/12/2022	AR Positivo Juntado Juntada de AR : AA442777131TJ Situação : Cumprido Modelo : Processo Digital - Carta - Citação e Intimação - Apresentar Acordo-Defesa - Sem Audiência - Juizado Destinatário : American Airlines INC Diligência : 25/11/2022
17/11/2022	☐ Carta de Intimação Expedida Processo Digital - Carta - Citação e Intimação - Apresentar Acordo-Defesa - Sem Audiência - Juizado
04/11/2022	Certidão de Publicação Expedida Relação: 0736/2022 Data da Publicação: 07/11/2022 Número do Diário: 3624
04/11/2022	Petição Juntada Nº Protocolo: WSTA.22.70820342-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 04/11/2022 11:03
02/11/2022	Remetido ao DJE Relação: 0736/2022 Teor do ato: Vistos. 1)A fim de verificar a competência territorial , haja vista o endereço do réu não ser atendido por este juizado, junte ao autor comprovante de residência atualizada e de sua titularidade, no prazo de 05 dias , sob pena de extinção. Junte a parte autora cópia de seus documentos pessoais, visto que indispensáveis à propositura da ação, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. 2) Havendo cumprimento do item anterior, em atenção ao princípio da celeridade, dispensa-se a audiência de conciliação nos presentes autos e, ponderando-se que a finalidade primordial do Juizado é a tentativa de composição entre as partes, faculta à parte requerida a apresentação de eventual proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Fica autorizado à z. serventia informar as plataformas de acordo credenciadas pelo TJ acerca do ajuizamento do presente feito, com vistas a tentativa de composição amigável entre as partes, caso a parte requerida se tratar de empresa conveniada. Não havendo anuência de qualquer das partes quanto a dispensa do ato em questão, deverá se manifestar em igual prazo, sob pena de se presumir a concordância. No caso de concordância da dispensa da audiência de tentativa de conciliação, bem como ausência de proposta de acordo pela ré, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, a se iniciar da intimação da presente decisão, a parte requerida deverá oferecer contestação, sob pena de revelia. Decorrido, tornem os autos conclusos. Cite-se e intimem-se as partes. Advogados(s): Bruna Queiroz Riscalca (OAB 391237/SP)
01/11/2022	☐ Recebida a Petição Inicial Vistos. 1)A fim de verificar a competência territorial , haja vista o endereço do réu não ser atendido por este juizado, junte ao autor comprovante de residência atualizada e de sua titularidade, no prazo de 05 dias , sob pena de extinção. Junte a parte autora cópia de seus documentos pessoais, visto que indispensáveis à propositura da ação, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. 2) Havendo cumprimento do item anterior, em atenção ao princípio da celeridade, dispensa-se a audiência de conciliação nos presentes autos e, ponderando-se que a finalidade primordial do Juizado é a tentativa de composição entre as partes, faculta à parte requerida a apresentação de eventual proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias. Fica autorizado à z. serventia informar as plataformas de acordo credenciadas pelo TJ acerca do ajuizamento do presente feito, com vistas a tentativa de composição amigável entre as partes, caso a parte requerida se tratar de empresa conveniada. Não havendo anuência de qualquer das partes quanto a dispensa do ato em questão, deverá se manifestar em igual prazo, sob pena de se presumir a concordância. No caso de concordância da dispensa da audiência de tentativa de conciliação, bem como ausência de proposta de acordo pela ré, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, a se iniciar da intimação da presente decisão, a parte requerida deverá oferecer contestação, sob pena de revelia. Decorrido, tornem os autos conclusos. Cite-se e intimem-se as partes.
01/11/2022	Conclusos para Despacho
30/10/2022	Distribuído Livrementemente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)

[^Recolher](#)

PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
04/11/2022	Petições Diversas
16/12/2022	Contestação
08/05/2023	Embargos de Declaração
29/08/2023	Pedido de Extinção (art. 924, II, do CPC)

INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

AUDIÊNCIAS

[Visualizar autos](#)

Execução de Sentença

Cumprimento Provisório de Sentença (0009020-41.2024.8.26.0562) **Extinto**

Assunto

Pagamento

Foro:

Foro de Santos

Vara:

5ª Vara Cível

Processo principal

[1016563-83.2021.8.26.0562](#)[^ Recolher](#)

Recebido em:

04/06/2024 às 14:38

Controle:

2021/000655

Área:

Cível

PARTES DO PROCESSO

Reque:	Sergio Luiz Akaoui Marcondes Advogado: Rodrigo Abdalla Marcondes
Reque:	Espólio de Mário Rodrigues Mateus representado por sua inventariante Marcia Luiza Ribeiro Mateus Advogado: Rodrigo Abdalla Marcondes Advogado: Sergio Luiz Akaoui Marcondes
Reque:	Renata Ribeiro Mateus Advogado: Rodrigo Abdalla Marcondes Advogado: Sergio Luiz Akaoui Marcondes
Reque:	Vanessa Ribeiro Mateus Advogado: Rodrigo Abdalla Marcondes Advogado: Sergio Luiz Akaoui Marcondes
Reque:	Marcia Luisa Ribeiro Mateus Advogado: Rodrigo Abdalla Marcondes
Reque:	Morada Empreendimentos Sociedade Civil Ltda Advogada: Cassia Aparecida Rodrigues Sagrado da Hora

[^ Recolher](#)

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
02/08/2024	Arquivado Definitivamente
02/08/2024	☐ Certidão de Cartório Expedida Certidão de Cartório - CUSTAS - Certidão de Pagamento de Custas e Arquivamento - Cível - 61615
06/07/2024	Certidão de Publicação Expedida Relação: 0526/2024 Data da Publicação: 11/07/2024 Número do Diário: 4003
05/07/2024	Remetido ao DJE Relação: 0526/2024 Teor do ato: *ciência MLE 063709 assinado. Advogados(s): Rodrigo Abdalla Marcondes (OAB 242871/SP), Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP), Cassia Aparecida Rodrigues Sagrado da Hora (OAB 93713/SP)
04/07/2024	☐ Ato Ordinatório - Intimação - DJE *ciência MLE 063709 assinado.
27/06/2024	☐ Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
27/06/2024	Certidão de Publicação Expedida Relação: 0491/2024 Data da Publicação: 28/06/2024 Número do Diário: 3996

Data	Manifestação
26/06/2024	Remetido ao DJE <i>Relação: 0491/2024 Teor do ato: Vistos. Considerando que foi cumprida a obrigação que era exigida do devedor nestes autos, JULGO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento dos autos, com fulcro no Art.924, inciso II, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de levantamento em favor da autora independentemente do trânsito em julgado. Após, cumpridas as formalidades legais, e recolhidas eventuais custas, comunique-se e arquivem-se os autos. P.I.C. Advogados(s): Rodrigo Abdalla Marcondes (OAB 242871/SP), Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP), Cassia Aparecida Rodrigues Sagrado da Hora (OAB 93713/SP)</i>
25/06/2024	☐ Extinta a Execução/Cumprimento da Sentença pela Satisfação da Obrigação <i>Vistos. Considerando que foi cumprida a obrigação que era exigida do devedor nestes autos, JULGO EXTINTO O PROCESSO, determinando o arquivamento dos autos, com fulcro no Art.924, inciso II, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de levantamento em favor da autora independentemente do trânsito em julgado. Após, cumpridas as formalidades legais, e recolhidas eventuais custas, comunique-se e arquivem-se os autos. P.I.C.</i>
25/06/2024	Conclusos para Sentença
25/06/2024	Pedido de Expedição de Mandado de Levantamento Juntado <i>Nº Protocolo: WSTS.24.70267469-2 Tipo da Petição: Pedido de Expedição de Mandado de Levantamento Data: 25/06/2024 11:28</i>
20/06/2024	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação: 0470/2024 Data da Publicação: 21/06/2024 Número do Diário: 3991</i>
19/06/2024	Remetido ao DJE <i>Relação: 0470/2024 Teor do ato: *Manifeste-se o requerente sobre a petição e depósito. Advogados(s): Rodrigo Abdalla Marcondes (OAB 242871/SP), Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP), Cassia Aparecida Rodrigues Sagrado da Hora (OAB 93713/SP)</i>
19/06/2024	☐ Ato Ordinatório - Intimação - DJE <i>*Manifeste-se o requerente sobre a petição e depósito.</i>
19/06/2024	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WSTS.24.70258109-0 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 19/06/2024 13:15</i>
12/06/2024	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação: 0436/2024 Data da Publicação: 13/06/2024 Número do Diário: 3985</i>
11/06/2024	Remetido ao DJE <i>Relação: 0436/2024 Teor do ato: Vistos. Fls. 37/39: Primeiramente, altere-se a classe deste incidente para CUMPRIMENTO DEFINITIVO DE SENTENÇA. No mais, intime-se a executada, por seu advogado regularmente constituído nos autos (art. 513 §2o, inciso I, do CPC), para pagamento do débito apontado pela parte credora, em 15 dias, sob pena de aplicação de multa de 10%, bem como verba honorária também fixada em 10% (art. 523, § 1o, do CPC). Intime-se. Advogados(s): Rodrigo Abdalla Marcondes (OAB 242871/SP), Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP), Cassia Aparecida Rodrigues Sagrado da Hora (OAB 93713/SP)</i>
10/06/2024	☐ Proferidas Outras Decisões não Especificadas <i>Vistos. Fls. 37/39: Primeiramente, altere-se a classe deste incidente para CUMPRIMENTO DEFINITIVO DE SENTENÇA. No mais, intime-se a executada, por seu advogado regularmente constituído nos autos (art. 513 §2o, inciso I, do CPC), para pagamento do débito apontado pela parte credora, em 15 dias, sob pena de aplicação de multa de 10%, bem como verba honorária também fixada em 10% (art. 523, § 1o, do CPC). Intime-se.</i>
10/06/2024	Conclusos para Decisão
10/06/2024	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WSTS.24.70240466-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 10/06/2024 10:28</i>
05/06/2024	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação: 0419/2024 Data da Publicação: 07/06/2024 Número do Diário: 3981</i>
05/06/2024	Remetido ao DJE <i>Relação: 0419/2024 Teor do ato: Vistos. Observe-se que as custas processuais foram pagas. Emende a parte credora a petição inicial, em 15 dias, sob pena de arquivamento, a fim de ajustá-la ao disposto no art. 524, inciso I, CPC, efetuando a qualificação correta de todas as partes. Em igual prazo esclarecer ter entrado como cumprimento provisório de sentença eis que aparentemente já houve o trânsito em julgado no processo principal, inclusive com retorno do processo do Tribunal de Justiça. Intime-se. Advogados(s): Rodrigo Abdalla Marcondes (OAB 242871/SP), Sergio Luiz Akaoui Marcondes (OAB 40922/SP), Cassia Aparecida Rodrigues Sagrado da Hora (OAB 93713/SP)</i>
05/06/2024	☐ Proferidas Outras Decisões não Especificadas <i>Vistos. Observe-se que as custas processuais foram pagas. Emende a parte credora a petição inicial, em 15 dias, sob pena de arquivamento, a fim de ajustá-la ao disposto no art. 524, inciso I, CPC, efetuando a qualificação correta de todas as partes. Em igual prazo esclarecer ter entrado como cumprimento provisório de sentença eis que aparentemente já houve o trânsito em julgado no processo principal, inclusive com retorno do processo do Tribunal de Justiça. Intime-se.</i>
05/06/2024	Conclusos para Decisão
05/06/2024	Execução/Cumprimento de Sentença Iniciada (o) <i>Processo principal: 1016563-83.2021.8.26.0562</i>

PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
10/06/2024	Petições Diversas
19/06/2024	Petição Intermediária
25/06/2024	Pedido de Expedição de Mandado de Levantamento

INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

AUDIÊNCIAS

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.



Peticionar

Visualizar autos

Execução de Sentença

Cumprimento Provisório de Sentença (0008553-03.2018.8.26.0003) Suspensão Segredo de Justiça

Assunto

Locação de Imóvel

Foro

Foro Regional III - Jabaquara

Vara

6ª Vara Cível

Processo principal

1007026-96.2018.8.26.0003[Recolher](#)

Recebido em

11/07/2018 às 16:59

Controle

2018/000781

Área

Cível

PARTES DO PROCESSO

Reate

Vanessa Ribeiro Mateus
Advogado: Everton da Silva Santana

Excedida

Carla Cristina Andrade Bezerra

MOVIMENTAÇÕES

Data

Movimento

03/10/2019	Arquivado Provisoriamente
03/10/2019	☐ Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
15/08/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0175/2019 Data da Disponibilização: 15/08/2019 Data da Publicação: 16/08/2019 Número do Diário: 2870 Página: 2528/2539
14/08/2019	Remetido ao DJE Relação: 0175/2019 Teor do ato: CERTIDÃO - Ato Ordinatório Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Ciência à parte interessada que se encontra disponível documento para impressão/encaminhamento. Nada Mais. São Paulo, 13 de agosto de 2019. Eu, __, Silvia Patricia Gramani Da Silva, Escrevente Técnico Judiciário. Advogados(s): Everton da Silva Santana (OAB 281572/SP)
13/08/2019	☐ Ato Ordinatório - Intimação - DJE CERTIDÃO - Ato Ordinatório Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Ciência à parte interessada que se encontra disponível documento para impressão/encaminhamento. Nada Mais. São Paulo, 13 de agosto de 2019. Eu, __, Silvia Patricia Gramani Da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.
10/08/2019	☐ Certidão de Cartório Expedida Certidão - Protesto Extrajudicial de Sentença - 104-A das NSCGI e 517 do CPC
07/08/2019	☐ Ato Ordinatório - Intimação - Portal Expedição de certidão.
07/08/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0168/2019 Data da Disponibilização: 07/08/2019 Data da Publicação: 08/08/2019 Número do Diário: 2864 Página: 3121/3132
06/08/2019	Remetido ao DJE Relação: 0168/2019 Teor do ato: Vistos. 1] Expeça-se certidão. 2] Nada sendo requerido em termos de prosseguimento nos próximos 05 dias, aguarde-se provocação em arquivo. Int. Advogados(s): Everton da Silva Santana (OAB 281572/SP)
05/08/2019	☐ Proferido Despacho Vistos. 1] Expeça-se certidão. 2] Nada sendo requerido em termos de prosseguimento nos próximos 05 dias, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

Data	Movimento
05/08/2019	Conclusos para Despacho
01/08/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WJAB.19.70174229-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 01/08/2019 15:02
28/07/2019	Suspensão do Prazo Prazo referente ao usuário foi alterado para 05/08/2019 devido à alteração da tabela de feriados
08/05/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0095/2019 Data da Disponibilização: 08/05/2019 Data da Publicação: 09/05/2019 Número do Diário: 2803 Página: 2800/2811
07/05/2019	Remetido ao DJE Relação: 0095/2019 Teor do ato: Vistos. Embora conheça e respeite entendimento diverso, considero impenhorável salário/remuneração da executada, em qualquer percentual, para satisfação de crédito oriundo de contrato de locação. Desse modo, indefiro o requerimento de fls. 82. Reposicione-se a credora em 05 dias. Na inércia, aguarde-se provocação em arquivo. Int. Advogados(s): Everton da Silva Santana (OAB 281572/SP)
06/05/2019	☐ Proferido Despacho Vistos. Embora conheça e respeite entendimento diverso, considero impenhorável salário/remuneração da executada, em qualquer percentual, para satisfação de crédito oriundo de contrato de locação. Desse modo, indefiro o requerimento de fls. 82. Reposicione-se a credora em 05 dias. Na inércia, aguarde-se provocação em arquivo. Int.
30/04/2019	Conclusos para Despacho
29/04/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WJAB.19.70089255-7 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 29/04/2019 12:08
22/04/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0081/2019 Data da Disponibilização: 22/04/2019 Data da Publicação: 23/04/2019 Número do Diário: 2792 Página: 2512/2519
17/04/2019	Remetido ao DJE Relação: 0081/2019 Teor do ato: Fica a exequente intimada a manifestar-se acerca da pesquisa realizada INFOJUD a fls. 72/78. Advogados(s): Everton da Silva Santana (OAB 281572/SP)
16/04/2019	☐ Ato Ordinatório - Intimação - DJE Fica a exequente intimada a manifestar-se acerca da pesquisa realizada INFOJUD a fls. 72/78.
16/04/2019	Documento Juntado
08/04/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0073/2019 Data da Disponibilização: 08/04/2019 Data da Publicação: 09/04/2019 Número do Diário: 2784 Página: 2602/2610
05/04/2019	Remetido ao DJE Relação: 0073/2019 Teor do ato: Vistos. Empregue-se o INFOJUD. Int. Advogados(s): Everton da Silva Santana (OAB 281572/SP)
05/04/2019	☐ Proferido Despacho Vistos. Empregue-se o INFOJUD. Int.
02/04/2019	Conclusos para Despacho
02/04/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WJAB.19.70066413-9 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 02/04/2019 12:03
26/03/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0060/2019 Data da Disponibilização: 26/03/2019 Data da Publicação: 27/03/2019 Número do Diário: 2775 Página: 3209/3220
25/03/2019	Remetido ao DJE Relação: 0060/2019 Teor do ato: Fica a exequente intimada a manifestar-se acerca da pesquisa/bloqueio realizada(o) RENAJUD a fls. 65/66. Advogados(s): Everton da Silva Santana (OAB 281572/SP)
22/03/2019	☐ Ato Ordinatório - Intimação - DJE Fica a exequente intimada a manifestar-se acerca da pesquisa/bloqueio realizada(o) RENAJUD a fls. 65/66.
22/03/2019	Documento Juntado
18/03/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0054/2019 Data da Disponibilização: 18/03/2019 Data da Publicação: 19/03/2019 Número do Diário: 2769 Página: 2478/2484
15/03/2019	Remetido ao DJE Relação: 0054/2019 Teor do ato: Vistos. 1] Empregamos o Bacen-Jud há poucos dias. Indefiro o reemprego dessa ferramenta eletrônica em curtos espaços de tempo (entenda-se: menos de ano). 2] Empregue-se o RENAJUD. Int. Advogados(s): Everton da Silva Santana (OAB 281572/SP)
14/03/2019	☐ Proferido Despacho Vistos. 1] Empregamos o Bacen-Jud há poucos dias. Indefiro o reemprego dessa ferramenta eletrônica em curtos espaços de tempo (entenda-se: menos de ano). 2] Empregue-se o RENAJUD. Int.
14/03/2019	Conclusos para Despacho

Data	Movimento
13/03/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WJAB.19.70048597-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 13/03/2019 16:06
12/03/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0050/2019 Data da Disponibilização: 12/03/2019 Data da Publicação: 13/03/2019 Número do Diário: 2765 Página: 3192/3202
11/03/2019	Remetido ao DJE Relação: 0050/2019 Teor do ato: Certifico e dou fé que fica a exequente intimada a manifestar-se em termos de prosseguimento, no prazo de cinco dias, tendo em vista a pesquisa Bacen-Jud (negativa) de fls. 56/58. Advogados(s): Everton da Silva Santana (OAB 281572/SP)
08/03/2019	☐ Ato Ordinatório - Intimação - DJE Certifico e dou fé que fica a exequente intimada a manifestar-se em termos de prosseguimento, no prazo de cinco dias, tendo em vista a pesquisa Bacen-Jud (negativa) de fls. 56/58.
08/03/2019	Documento Juntado
27/02/2019	Suspensão do Prazo Prazo referente ao usuário foi alterado para 12/04/2019 devido à alteração da tabela de feriados
26/02/2019	Documento Juntado
22/02/2019	☐ Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
22/02/2019	Conclusos para Despacho
10/01/2019	AR Positivo Juntado Juntada de AR : AR924520169TJ Situação : Cumprido Modelo : Processo Digital - Carta - Intimação do Devedor - Cumprimento de Sentença Destinatário : Carla Cristina Andrade Bezerra Diligência : 07/01/2019
14/12/2018	☐ Carta de Intimação Expedida Processo Digital - Carta - Intimação do Devedor - Cumprimento de Sentença
11/12/2018	Certidão de Publicação Expedida Relação :0229/2018 Data da Disponibilização: 11/12/2018 Data da Publicação: 12/12/2018 Número do Diário: 2715 Página: 3210/3219
10/12/2018	Remetido ao DJE Relação: 0229/2018 Teor do ato: Vistos. Intime-se Carla para pagamento dos R\$ 11.653,62 indicados a fls. 22, no prazo de quinze dias. Expeça-se carta (ato vinculado ao despacho), conforme modelo aprovado pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Int. Advogados(s): Everton da Silva Santana (OAB 281572/SP)
07/12/2018	☐ Proferido Despacho Vistos. Intime-se Carla para pagamento dos R\$ 11.653,62 indicados a fls. 22, no prazo de quinze dias. Expeça-se carta (ato vinculado ao despacho), conforme modelo aprovado pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Int.
07/12/2018	Conclusos para Despacho
06/12/2018	Pedido de Diligência em Novo Endereço Juntado Nº Protocolo: WJAB.18.70256961-2 Tipo da Petição: Petição de Diligência em Novo Endereço Data: 06/12/2018 15:25
05/12/2018	Certidão de Publicação Expedida Relação :0225/2018 Data da Disponibilização: 05/12/2018 Data da Publicação: 06/12/2018 Número do Diário: 2711 Página: 3603/3616
04/12/2018	Remetido ao DJE Relação: 0225/2018 Teor do ato: Manifeste-se o interessado quanto à juntada do(s) aviso(s) de recebimento da(s) carta(s) enviada(s), com cumprimento negativo, em 05 (cinco) dias. Advogados(s): Everton da Silva Santana (OAB 281572/SP)
04/12/2018	☐ Ato Ordinatório - Intimação - DJE Manifeste-se o interessado quanto à juntada do(s) aviso(s) de recebimento da(s) carta(s) enviada(s), com cumprimento negativo, em 05 (cinco) dias.
30/11/2018	AR Negativo Juntado - Desconhecido Juntada de AR : AR924481859TJ Situação : Desconhecido Modelo : Processo Digital - Carta - Intimação do Devedor - Cumprimento de Sentença Destinatário : Carla Cristina Andrade Bezerra
14/11/2018	Certidão de Publicação Expedida Relação :0212/2018 Data da Disponibilização: 14/11/2018 Data da Publicação: 20/11/2018 Número do Diário: 2700 Página: 2877/2887
13/11/2018	Remetido ao DJE Relação: 0212/2018 Teor do ato: Vistos. Intime-se Carla para pagamento dos R\$ 11.653,62 indicados a fls. 22, no prazo de quinze dias. Expeça-se carta (ato vinculado ao despacho), conforme modelo aprovado pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Int. Advogados(s): Everton da Silva Santana (OAB 281572/SP)
12/11/2018	☐ Carta de Intimação Expedida Processo Digital - Carta - Intimação do Devedor - Cumprimento de Sentença

Data	Movimento
12/11/2018	 Proferido Despacho <i>Vistos. Intime-se Carla para pagamento dos R\$ 11.653,62 indicados a fls. 22, no prazo de quinze dias. Expeça-se carta (ato vinculado ao despacho), conforme modelo aprovado pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Int.</i>
09/11/2018	Conclusos para Despacho
08/11/2018	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WJAB.18.70236627-4 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 08/11/2018 16:42</i>
05/11/2018	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0205/2018 Data da Disponibilização: 05/11/2018 Data da Publicação: 06/11/2018 Número do Diário: 2693 Página: 2982/2995</i>
01/11/2018	Remetido ao DJE <i>Relação: 0205/2018 Teor do ato: Manifeste-se o interessado quanto à juntada do(s) aviso(s) de recebimento da(s) carta(s) enviada(s), com cumprimento negativo, em 05 (cinco) dias. Advogados(s): Everton da Silva Santana (OAB 281572/SP)</i>
01/11/2018	 Ato Ordinatório - Intimação - DJE <i>Manifeste-se o interessado quanto à juntada do(s) aviso(s) de recebimento da(s) carta(s) enviada(s), com cumprimento negativo, em 05 (cinco) dias.</i>
31/10/2018	AR Negativo Juntado - Mudou-se <i>Juntada de AR: AR812198903TJ Situação: Mudou-se Modelo: Processo Digital - Carta - Intimação do Devedor - Cumprimento de Sentença Destinatário: Carla Cristina Andrade Bezerra</i>
23/10/2018	 Carta de Intimação Expedida <i>Processo Digital - Carta - Intimação do Devedor - Cumprimento de Sentença</i>
23/10/2018	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0197/2018 Data da Disponibilização: 23/10/2018 Data da Publicação: 24/10/2018 Número do Diário: Página:</i>
22/10/2018	Remetido ao DJE <i>Relação: 0197/2018 Teor do ato: Vistos. Intime-se Carla para pagamento dos R\$ 11.653,62 indicados a fls. 22 no prazo de quinze dias. Expeça-se carta (ato vinculado ao despacho), conforme modelo aprovado pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Int. Advogados(s): Everton da Silva Santana (OAB 281572/SP)</i>
19/10/2018	 Proferido Despacho <i>Vistos. Intime-se Carla para pagamento dos R\$ 11.653,62 indicados a fls. 22 no prazo de quinze dias. Expeça-se carta (ato vinculado ao despacho), conforme modelo aprovado pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Int.</i>
19/10/2018	Conclusos para Despacho
19/10/2018	Pedido de Diligência em Novo Endereço Juntado <i>Nº Protocolo: WJAB.18.70219895-9 Tipo da Petição: Petição de Diligência em Novo Endereço Data: 19/10/2018 10:36</i>
17/10/2018	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0193/2018 Data da Disponibilização: 17/10/2018 Data da Publicação: 18/10/2018 Número do Diário: 2681 Página: 2585/2598</i>
16/10/2018	Remetido ao DJE <i>Relação: 0193/2018 Teor do ato: Vistos. O Código de Processo Civil é expresso quanto à intimação para cumprimento da sentença (art. 513, § 2º). Carla não tem advogado constituído, hipótese que se encontra elencada no inciso II do referido dispositivo legal. Cinco dias para Vanessa indicar endereço completo e conferido e recolher custas postais para intimação da ré. Na inércia, comande-se arquivamento destes autos digitais. Int. Advogados(s): Everton da Silva Santana (OAB 281572/SP)</i>
15/10/2018	 Proferido Despacho <i>Vistos. O Código de Processo Civil é expresso quanto à intimação para cumprimento da sentença (art. 513, § 2º). Carla não tem advogado constituído, hipótese que se encontra elencada no inciso II do referido dispositivo legal. Cinco dias para Vanessa indicar endereço completo e conferido e recolher custas postais para intimação da ré. Na inércia, comande-se arquivamento destes autos digitais. Int.</i>
15/10/2018	Conclusos para Despacho
11/10/2018	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WJAB.18.70214399-2 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 11/10/2018 16:26</i>
11/10/2018	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0190/2018 Data da Disponibilização: 11/10/2018 Data da Publicação: 15/10/2018 Número do Diário: 2678 Página: 2878/2886</i>
11/10/2018	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0190/2018 Data da Disponibilização: 11/10/2018 Data da Publicação: 15/10/2018 Número do Diário: 2678 Página: 2878/2886</i>
10/10/2018	Remetido ao DJE <i>Relação: 0190/2018 Teor do ato: Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal. Advogados(s): Everton da Silva Santana (OAB 281572/SP)</i>
10/10/2018	Remetido ao DJE <i>Relação: 0190/2018 Teor do ato: Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal. Advogados(s): Everton da Silva Santana (OAB 281572/SP)</i>

Movimento	
09/10/2018	☐ Ato Ordinatório - Intimação - DJE <i>Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal.</i>
09/10/2018	☐ Ato Ordinatório - Intimação - DJE <i>Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal.</i>
09/10/2018	☐ Mandado Devolvido Cumprido Negativo <i>Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Negativo</i>
15/08/2018	☐ Mandado Expedido <i>Mandado nº: 003.2018/020171-2 Situação: Cumprido - Ato negativo em 17/09/2018 Local: Oficial de justiça - HERMÍNIA MARIA FARIAS CARVALHO</i>
03/08/2018	☐ Ofício Expedido <i>Ofício - Polícia Militar - Requisição de Força Policial</i>
02/08/2018	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0133/2018 Data da Disponibilização: 02/08/2018 Data da Publicação: 03/08/2018 Número do Diário: 2629 Página: 2758/2773</i>
31/07/2018	Remetido ao DJE <i>Relação: 0133/2018 Teor do ato: Vistos. Proceda-se à INTIMAÇÃO de CARLA para que, no prazo de 15 dias, desocupe o imóvel (Rua Dr. Bacelar, n. 395 - apartamento 72). Na hipótese de permanência após a quinquena, determino que se proceda ao DESPEJO COERCITIVO, deixando o imóvel livre de pessoas e coisas. Outrossim, removam-se os bens encontrados se a interessada não lhes der destinação. Arrombamento e força policial, se necessários, com as cautelas e formalidades de praxe. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, acompanhada da folha de rosto (ato vinculado à decisão), a ser impressa e encaminhada à Central de Mandados, conforme modelo aprovado pela Corregedoria Geral da Justiça. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. Advogados(s): Everton da Silva Santana (OAB 281572/SP)</i>
31/07/2018	Remetido ao DJE <i>Relação: 0133/2018 Teor do ato: Vistos. Proceda-se à INTIMAÇÃO de CARLA para que, no prazo de 15 dias, desocupe o imóvel (Rua Dr. Bacelar, n. 395 - apartamento 72). Na hipótese de permanência após a quinquena, determino que se proceda ao DESPEJO COERCITIVO, deixando o imóvel livre de pessoas e coisas. Outrossim, removam-se os bens encontrados se a interessada não lhes der destinação. Arrombamento e força policial, se necessários, com as cautelas e formalidades de praxe. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, acompanhada da folha de rosto (ato vinculado à decisão), a ser impressa e encaminhada à Central de Mandados, conforme modelo aprovado pela Corregedoria Geral da Justiça. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. Advogados(s): Everton da Silva Santana (OAB 281572/SP)</i>
30/07/2018	☐ Proferido Despacho <i>Vistos. Proceda-se à INTIMAÇÃO de CARLA para que, no prazo de 15 dias, desocupe o imóvel (Rua Dr. Bacelar, n. 395 - apartamento 72). Na hipótese de permanência após a quinquena, determino que se proceda ao DESPEJO COERCITIVO, deixando o imóvel livre de pessoas e coisas. Outrossim, removam-se os bens encontrados se a interessada não lhes der destinação. Arrombamento e força policial, se necessários, com as cautelas e formalidades de praxe. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado, acompanhada da folha de rosto (ato vinculado à decisão), a ser impressa e encaminhada à Central de Mandados, conforme modelo aprovado pela Corregedoria Geral da Justiça. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int.</i>
27/07/2018	Conclusos para Despacho
27/07/2018	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WJAB.18.70149234-9 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 27/07/2018 12:25</i>
23/07/2018	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0126/2018 Data da Disponibilização: 23/07/2018 Data da Publicação: 24/07/2018 Número do Diário: 2621 Página: 2093/2104</i>
20/07/2018	Remetido ao DJE <i>Relação: 0126/2018 Teor do ato: Vistos. Cinco dias para Vanessa complementar a verba de diligência do Oficial de Justiça (mandado de intimação e despejo). Na inércia, comande-se arquivamento destes autos digitais. Int. Advogados(s): Everton da Silva Santana (OAB 281572/SP)</i>
19/07/2018	☐ Decisão <i>Vistos. Cinco dias para Vanessa complementar a verba de diligência do Oficial de Justiça (mandado de intimação e despejo). Na inércia, comande-se arquivamento destes autos digitais. Int.</i>
19/07/2018	Conclusos para Despacho
13/07/2018	Início da Execução Juntado <i>Processo principal: 1007026-96.2018.8.26.0003</i>

[Recolher](#)

PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
27/07/2018	Petições Diversas
11/10/2018	Petições Diversas
19/10/2018	Petição de Diligência em Novo Endereço

Data	Tipo
08/11/2018	Petição Intermediária
06/12/2018	Petição de Diligência em Novo Endereço
21/02/2019	Pedido de Penhora On-Line
13/03/2019	Petições Diversas
02/04/2019	Petições Diversas
29/04/2019	Petições Diversas
01/08/2019	Petições Diversas

INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

AUDIÊNCIAS

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

DECLARAÇÃO

Vanessa Ribeiro Mateus, indicada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em conformidade com o art. 130-A, inciso IV, da Constituição Federal, **declara**, perante o Senado Federal, em cumprimento ao art. 383, I, *b*, 5, do Regimento Interno do Senado Federal, atuei nos seguintes juízos e tribunais, nos últimos anos, contados retroativamente ao ano de minha indicação:

1. 23/05/2012 até hoje – Juíza Titular II da 8ª Vara Cível Central da Capital do TJSP.
2. 01/2016 a 01/2020 – Vice-Presidente da Associação Paulista de Magistrados;
3. 01/2020 a 01/2024 – Presidente da Associação Paulista de Magistrados;
4. 12/2022 até hoje – Coordenadora da Justiça Estadual da Associação dos Magistrados Brasileiros;

Declaro ainda, que não participei de conselhos de administração de empresa estatal ou de cargos de direção de agência reguladora.

Brasília, 14 de agosto de 2024.



VANESSA RIBEIRO MATEUS

Juíza de Direito Titular da 8ª Vara Cível da Capital - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Excelentíssimo Senhor(a) Senador(a) da República.

Eu, **Vanessa Ribeiro Mateus**, juíza de direito, indiciada pelo E. STF para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, nos moldes do art. 130, IV, da Constituição Federal, apresento breve histórico profissional e acadêmico, a fim de demonstrar experiência jurisdicional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da função.

Iniciei o curso de Direito no ano de 1993, juntamente com o curso de Complementação Pedagógica em Letras, ambos na Universidade Católica de Santos. O curso de letras foi concluído no ano seguinte. Logrei o bacharelado em Direito Pela Universidade Católica de Santos em janeiro de 1998, tendo sido aprovada no Exame Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil no mesmo ano e exercido a advocacia até o ano 2000, quando fui aprovada no 173º. Concurso Público para o cargo de Juiz de Direito do Tribunal de Justiça de São Paulo.

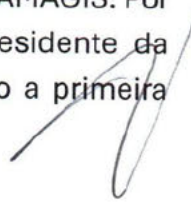
Tomei posse em 29 de setembro de 2000 como Juíza Substituta da Comarca de Casa Branca. Removida em 2004 para a Circunscrição de Santos, fui titularizada em novembro de 2004 na Comarca de Eldorado (primeira entrância). Em fevereiro de 2005 fui promovida para a Comarca de Cruzeiro (segunda entrância), onde permaneci até o mês de novembro, oportunidade em que fui promovida para o cargo de Juíza de Direito Auxiliar da Comarca da Capital (terceira entrância).

Como auxiliar da Capital, atuei como juíza de vara cível e de família no Fórum Central, como juíza auxiliar do 1º. Tribunal do Júri da Capital, como juíza auxiliar da Vara de Registros Públicos Central, como juíza criminal nos Foros Central e de Santana e, ainda, tive a oportunidade de instalar o 1º. Juizado de Violência Doméstica e Familiar do Estado de São Paulo.

Em maio de 2012, fui promovida a Juíza Titular II da 8ª. Vara Cível Central da Capital (entrância final), no Fórum João Mendes, onde permaneço até a presente data.

Durante todo esse período, atuei também como membro do Colégio Recursal de Casa Branca e da Capital, atuei como juíza convocada para compor as câmaras extraordinárias da Seção de Direito Criminal do Tribunal de Justiça e fui corregedora do setor de Distribuição de feitos do Foro Central.

Desde 2014, dediquei-me também à atividade associativa. No biênio 2014/2015, fui tesoureira da Associação Paulista de Magistrados, a APAMAGIS. Por dois biênios (2016/2017 e 2018/2019), exerci a função de vice-presidente da associação. Em 2019, fui eleita presidente da APAMAGIS, tendo sido a primeira



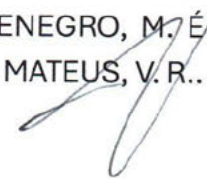
mulher a ocupar o cargo. Reeleita dois anos depois, exerci a presidência da associação nos biênios 2020/2021 e 2022/2023.

Desde dezembro de 2022, ocupo o cargo de Coordenadora da Justiça Estadual da Associação dos Magistrados Brasileiros, a AMB.

Paralelamente à atividade jurisdicional e associativa, dediquei-me também à atividade acadêmica. Além de cursos de especialização em direito constitucional e comparado frequentados na Universidade de Lisboa (2018), Universidade de Salamanca (2022) e Universidade de Bologna (2023), obtive o título de mestre em Direito, Justiça e Impactos na Economia pelo Centro de Estudos em Desenvolvimento Econômico e Social – CEDES. A dissertação, defendida em junho de 2023, trata de Eficiência na Justiça: uma análise de custo, custeio e benefícios no Poder Judiciário.

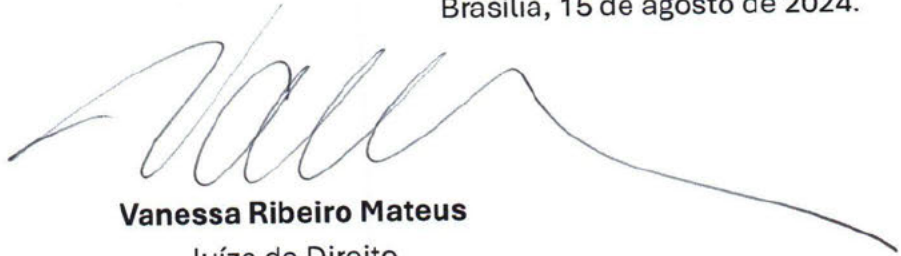
Também me dedico a lecionar, ministrando aulas de Direito Civil na Faculdade de Direito da Fundação Armando Alvares Penteado – FAAP, desde fevereiro de 2024. Ao longo dos anos, também proferi diversas palestras sobre os assuntos relacionados a minhas atividades profissionais e acadêmicas, com maior foco sobre eficiência do sistema de justiça, análise econômica do direito e medidas afirmativas de gênero e atuação das mulheres nos cargos de liderança.

Por fim, cumpre anotar que contribuí com a literatura jurídica com os seguintes capítulos de livros e artigos para periódicos: • MATEUS, V. R.; SILVA, F. P. Assimetria Informacional nas Ações de Habeas Corpus: o problema da ausência do contraditório In: Análise Econômica do Direito - Propostas para Aperfeiçoar o Sistema de Justiça, ed.1. , 2022, v.1, p. 409 - 429. • MATEUS, V. R.; SILVA, F. P. Limites às Taxas de Juros In: O Direito como Instrumento de Política Econômica - Remédios para Reduzir a Inadimplência, ed.1. São Paulo: CEDES, 2021, v.1, p. 157 - 167. • MATEUS, V. R.. Migração do Regime Previdenciário In: O Direito Como Instrumento de Política Econômica - Propostas para um Brasil Melhor, ed.1. São Paulo: Centro de Estudos de Direito Econômico e Social, 2021, v.01, p. 97 - 109. Artigos publicados: • MATEUS, V. R.; TROSTER, R. L.. Para uma Justiça Mais Justa. Valor Econômico, 2023. • MATEUS, V. R.. É justa a migração do regime previdenciário no Estado de SP. Jornal O VALE. 2023. • MATEUS, V. R.. Democracia garante a independência dos três Poderes. Jornal O VALE. 2023. • MATEUS, V. R.. Momento de reflexão. Revista Justiça & Cidadania. 2023. • MATEUS, V. R.. Quem deve sustentar o Poder Judiciário? Conjur - Consultor Jurídico, 2022. • MATEUS, V. R.; TROSTER, R. L.. A eficiência da Justiça Brasileira. O Estado de São Paulo - Estadão, Opinião, 2022. • MATEUS, V. R.. É necessário se antecipar ao feminicídio. O Estado de São Paulo - Estadão, 2021. • MATEUS, V. R.; MONTENEGRO, M. É preciso ouvir as mulheres. O Estado de São Paulo - Estadão, 2021. • MATEUS, V. R..



O Judiciário em meio à crise do Coronavírus. O Estado de São Paulo - Estadão, Blog do Fausto Macedo, 2020.

Brasília, 15 de agosto de 2024.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

Vanessa Ribeiro Mateus

Juíza de Direito

DECLARAÇÃO

Vanessa Ribeiro Mateus, indicada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em conformidade com o art. 130-A, inciso IV, da Constituição Federal, **declaro**, perante o Senado Federal, para os fins do disposto no art. 5º, II, da Resolução 7/2005, do Senado Federal, que não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, até terceiro grau, inclusive, de membro ou servidor do Supremo Tribunal Federal (STF).

Brasília, 15 de agosto de 2024.



VANESSA RIBEIRO MATEUS

Juíza de Direito Titular da 8ª Vara Cível da Capital - Tribunal de Justiça do
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

Vanessa Ribeiro Mateus, indicado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em conformidade com o art. 130-A, inciso IV, da Constituição Federal, **declaro**, perante o Senado Federal, para os fins do disposto no art. 5º, IV, da Resolução 7/2005, do Senado Federal, que não sou membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nem possuo cônjuge, companheiro/a ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, que seja membro desses Poderes.

Brasília, 15 de agosto de 2024.



VANESSA RIBEIRO MATEUS

Juíza de Direito Titular da 8ª Vara Cível da Capital - Tribunal de Justiça do
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

Vanessa Ribeiro Mateus, indicada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em conformidade com o art. 130-A, inciso IV, da Constituição Federal, **declaro**, perante o Senado Federal, para os fins do disposto no art. 5º, III, da Resolução 7/2005, do Senado Federal, que não sofreu nenhuma sanção criminal ou administrativo-disciplinar e que não existem procedimentos dessa natureza instaurados contra mim.

Brasília, 15 de agosto de 2024.



VANESSA RIBEIRO MATEUS

Juíza de Direito Titular da 8ª Vara Cível da Capital - Tribunal de Justiça do
Estado de São Paulo

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
GABINETE DO DIRETOR-GERAL**

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 2024

Ata da Terceira Sessão Administrativa de 2024, realizada da 0h do dia 8 de agosto de 2024 às 23h59 do dia 9 de agosto de 2024, em formato eletrônico.

Presidente: Ministro Luís Roberto Barroso.

Secretário: Eduardo S. Toledo, Diretor-Geral da Secretaria.

Item I – PADM 8 – Proposta orçamentária do Supremo Tribunal Federal para o exercício de 2025.

O Tribunal, por unanimidade, aprovou a proposta orçamentária do STF para o exercício de 2025.

Item II – Votação de nome a ser indicado para vaga no Conselho Nacional do Ministério Público - biênio 2024/2026 (Processo 006783/2024).

O Tribunal, por unanimidade, escolheu a Juíza de Direito Vanessa Ribeiro Mateus para vaga no Conselho Nacional do Ministério Público, biênio 2024/2026.

Votaram os Senhores Ministros Luís Roberto Barroso (Presidente), Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Edson Fachin (Vice-Presidente), Alexandre de Moraes, Nunes Marques, André Mendonça, Cristiano Zanin e Flávio Dino.

Encerrada a Sessão, eu, Eduardo S. Toledo, Diretor-Geral da Secretaria, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e por Sua Excelência o Senhor Ministro Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Silva Toledo, DIRETOR-GERAL**, em 12/08/2024, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ministro Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, em 12/08/2024, às 19:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2644982** e o código CRC **22D789A3**.